



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/18
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE LEILOEIRO Nº 001/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/18

1- LOCAIS E DATAS

1.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do SAAE, localizada na Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA, CEP.:45.400-000.

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO ATÉ:

Data: 12/12/2018 HORA: 16h00min

Local: Somente na Sede do SAAE situada na Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA

1.2 A sessão pública para processamento da chamada pública ocorrerá na Sala de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, situado no mesmo endereço.

ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E SORTEIO:

Data: 14/12/2018 HORA: 09h00min

Local: Sede do SAAE situada na Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA.

2. CHAMAMENTO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença comunica a quem interessar possa que está realizando Chamada Pública com o objetivo de qualificar LEILOEIROS OFICIAIS, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, para leiloar bens móveis inservíveis a serem alienados pela autarquia, sem quaisquer ônus para a mesma.

2.2. O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal 8.666/93, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa 113 do DNRC.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se os Leiloeiros oficiais matriculados na JUCEB, atendidos ao que regula a IN 113 do DNRC, o Decreto Federal N. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e as exigências contidas neste edital.

3.2. Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:

3.3. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.4. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.5. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do SAAE, o que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93;

3.6. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;

3.7. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

3.8. O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

3.9. A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.10. Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.

3.11. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do dia da seção pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

3.12. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

3.13. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 3.11, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias para análise.

3.14. O SAAE poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.15. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

3.16. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

3.17. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

3.18. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

3.19. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

3.20. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

Envelope Documento Chamada Pública:

SAAE VALENÇA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0215/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

Título: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO"

PROPONENTE:

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado na sede do SAAE, conforme o item 4.1, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:

5.1.1. Comprovação de inscrição na JUCEB, devidamente atualizada;

5.1.2. RG e Inscrição no CNPJ ou CPF;

5.1.3. Carta de interessado na condição leiloeiro, devidamente assinada.

5.2. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

5.4. Na convocação para firmar contrato serão exigidos os seguintes documentos:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.4.5. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;

5.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.7. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

5.4.8. Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

5.4.9. Certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local em que o candidato tiver o seu domicílio;

5.4.10. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;

6. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

6.1. O processamento da Chamada Pública irá contratar Leiloeiro Oficial para realização de leilão presencial, de bens móveis inservíveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, decorrentes do Processo Administrativo nº 045/2018.

6.2. Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio.

6.3. Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento, inclusive aqueles que não estiverem presentes.

6.4. Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja presente no envelope e autenticada por cartório ou pela comissão.

6.5. Em acordo com as partes presentes, será realizado sorteio para definição do Leiloeiro que irá realizar o Leilão de bens móveis inservíveis do SAAE.

6.6. O Leiloeiro vencedor será convocado para atuar imediatamente em processo de Leilão de bens móveis inservíveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, decorrentes de Processo Administrativo nº 045/2018.

6.7. Quando o leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias da notificação, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo SAAE:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

7.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

7.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

7.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 7.1.

8. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

8.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disto decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

9.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

9.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.6. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o SAAE de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença.

9.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

9.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.10. Para dirimir as questões oriundas do presente edital, serão competentes o o Foro da Comarca de Valença – BA.

9.11. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saaevalenca.com.br e www.valenca.ba.io.org.br

9.12. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 206/2009, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Edital, independentemente de suas transcrições.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem como objeto a contratação de serviço de leiloeiro, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a realização de leilão presencial, de bens móveis inservíveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, decorrentes do Processo Administrativo nº 045/2018.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

2.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

2.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao SAAE VALENÇA, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

2.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

2.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

2.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida.

2.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao SAAE VALENÇA ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

2.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

2.8. Apresentar ao SAAE VALENÇA em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

2.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.

2.10. As divulgações do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta do SAAE VALENÇA.

2.11. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

2.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no setor de Almoxarifado do SAAE, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição.

2.13. No caso leilão presencial, o SAAE disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do SAAE. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.

2.14. Será aplicada a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

2.15. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

3. DOS BENS A SEREM LEILOADOS

3.1. Os bens a serem leiloados estão vinculados ao Processo Administrativo nº 045/2018.

Lote 1: Patrimônio nº

- ✓ Localização do bem:
- ✓ Tipo de móvel:
- ✓ Valor mínimo a ser leiloado:
- ✓ Forma de pagamento:
- ✓ Entrega do veículo:

4. DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO

4.1. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará as taxas de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

4.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença.

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0215/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018

Eu.....portador (a) da Carteira de Identidade n..... CPF n.
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ 2018.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE OU
IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 215/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2018

Eu _____, CPF _____, endereço _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que não há fato superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo de chamamento público xx/2018 do SAAE VALENÇA.

_____, em ____ de _____ 2018.

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Valença, Rua General Câmara, 75, Centro, inscrita no CNPJ nº 16.176.067/0001-11 e aqui representada por seu Diretora, Sra. Rosemary Santos da Paixão, autorizado pelo Decreto nº 2.186/2017, doravante denominado CONTRATANTE e o leiloeiro oficial, inscrita no CPF sob nº, com sede a,, na cidade de -, registrado na JUCEB sob a matrícula, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo nº XX/2018, Chamamento Público nº XX/2018, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença - SAAE, decorrentes do Processo Administrativo nº 45/2018.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público n.º 001/2018, referente ao Processo Administrativo nº 0215/2018, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3.2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
- 5.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao SAAE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- 5.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;
- 5.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
- 5.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;
- 5.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao SAAE ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 5.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 5.8. Apresentar ao SAAE em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 5.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;
- 5.10. As divulgações do edital no Diário Oficial do Município e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta do SAAE;
- 5.11. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 5.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no setor de Almoxarifado do SAAE, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
- 5.13. No caso leilão presencial, o SAAE disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do SAAE. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;
- 6.2. Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- 6.3. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- 6.4. Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

6.5. Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do Leilão, e usa respectiva prestação de contas. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro Leilão seja frustrado.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

8.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

9.1.1. Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

9.1.2. Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

9.1.3. Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao SAAE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do SAAE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

11.2. CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

11.3. Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo Leilão, que deve ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

11.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Valença.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença - BA, para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

VALENÇA, XX de XXXXXXXXXX de 2018.

Diretor SAAE VALENÇA

Leiloeiro Público Oficial

Testemunhas: _____